

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA 1001/2026**OBRA PÚBLICA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO – RUA BARRO ALTO, TRAVESSA BARRO ALTO E TRAVESSA DO
COMÉRCIO****INSTRUMENTO DE REPASSE – PROCESSO TRANSFEREGOV Nº 998448**

Nº DO PROCESSO: 1001/2026	DATA DE EMISSÃO: 21/10/2026	VALIDADE: 21/10/2028
A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Canarana, Estado da Bahia, no uso das funções que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Complementar nº 140/2011, a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Resolução CONAMA nº 307/2002, a Lei Estadual nº 10.431/2006, e balizada pelos preceitos da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, com base nas manifestações técnicas inerentes ao Processo Administrativo nº 1001/2026 — Com pareceres técnicos favoráveis: CONSIDERANDO que o objeto se restringe ao recapeamento asfáltico, com pintura de ligação e camada de rolamento em C.B.U.Q. de 4 cm, sobre base de paralelepípedos existente, em vias urbanas consolidadas do Centro, sem abertura de nova via, alteração de traçado, terraplenagem, supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente, conforme Prancha PAV-01 (setembro/2026) e ART nº BA20261621631; CONSIDERANDO que a intervenção assim delimitada não integra o rol de atividades sujeitas a licenciamento ambiental do Anexo Único da Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 e que seus efeitos se limitam à fase de obras, passíveis de controle pelos requisitos desta Declaração; RESOLVE declarar, AD REFERENDUM do Conselho Municipal de Meio Ambiente, a DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL da obra pública abaixo identificada, condicionada ao atendimento dos requisitos da Seção 03, nos moldes da padronização de registros legais desta autarquia:		
01 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DISPENSADO		
RAZÃO SOCIAL - PESSOA JURÍDICA	MUNICÍPIO DE CANARANA	
TÍTULO DO EMPREENDIMENTO (OBRA)	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE ACESSO À PRAÇA DO COMÉRCIO – RECAPEAMENTO EM C.B.U.Q.	
C.N.P.J. - PESSOA JURÍDICA	13.714.464/0001-01	
TIPO DE EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	OBRA PÚBLICA DE INFRAESTRUTURA URBANA – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS EXISTENTES	
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	IMPLANTAÇÃO DE 564,83 m DE MEIO-FIO (CANTEIROS CENTRAIS 01 A 04 E TRAVESSA BARRO ALTO); SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (336,89 m²) E VERTICAL	
LOCALIZAÇÃO	RUA BARRO ALTO, TRAVESSA BARRO ALTO E TRAVESSA DO COMÉRCIO, CENTRO, CANARANA/BA, CEP 44.890-000 – INÍCIO: LAT 11°41'18,381"S / LON 41°46'35,973"W; FIM: LAT 11°41'09,457"S / LON 41°46'22,124"W (SIRGAS 2000, PRANCHA PAV-01)	
INSTRUMENTO DE REPASSE	PROCESSO TRANSFEREGOV Nº 998448	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	DIOGO BARRETO ROCHA – ENGENHEIRO CIVIL – RNP 0516735802 – ART Nº BA20261621631 (PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO), REGISTRADA EM 08/10/2026	
02 ENQUADRAMENTO E CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA		

TRECHO	ÁREA DE RECAPEAMENTO (m²)	VOLUME DE C.B.U.Q. – e = 4 cm (m³)
RUA BARRO ALTO	1.540,88	61,63
TRAVESSA BARRO ALTO	336,56	13,46
TRAVESSA DO COMÉRCIO	5.722,49	228,90
ÁREA E VOLUME TOTAIS	7.599,93	303,99
TIPOLOGIA	NÃO ENQUADRADA NO ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/2018 – RECAPEAMENTO DE VIA URBANA EXISTENTE, SEM ALTERAÇÃO DE TRAÇADO OU DE PLATAFORMA	
PORTE	NÃO SE APLICA	
POTENCIAL POLUIDOR	NÃO SIGNIFICATIVO – EFEITOS RESTRITOS À FASE DE OBRAS (RUÍDO, MATERIAL PARTICULADO, EMISSÕES DE MÁQUINAS, RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E PRODUTOS ASFÁLTICOS)	
CLASSE DO EMPREENDIMENTO	NÃO SE APLICA	
COMPETÊNCIA	MUNICIPAL – ATIVIDADE DE IMPACTO AMBIENTAL LOCAL (LC Nº 140/2011, ART. 9º, XIV, “a”)	
SOLUÇÃO TÉCNICA	BASE EM PARALELEPÍPEDOS EXISTENTE; PINTURA DE LIGAÇÃO; CAMADA DE ROLAMENTO EM C.B.U.Q. (e = 4 cm); SARJETAS EM PARALELEPÍPEDO E PASSEIOS EXISTENTES MANTIDOS; MEIO-FIO EM CONCRETO (fck = 15 MPa) NOS CANTEIROS CENTRAIS	
ESCOPO NÃO ABRANGIDO	RUA MARTINHO MARQUES DOURADO; ATERRO E COMPACTAÇÃO (2.349,66 m³); BASE E SUB-BASE (1.034,64 m³); CALÇADAS (85,27 m³); VOLUME DE C.B.U.Q. EXCEDENTE AO DA PRANCHA PAV-01 E MEIO-FIO EXCEDENTE A 564,83 m – QUANTITATIVOS CONSTANTES DA ART E NÃO REPRESENTADOS NO PROJETO	
SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL	UMECTAÇÃO DE VIAS E MATERIAIS; COBERTURA DE CAÇAMBAS; SINALIZAÇÃO E ISOLAMENTO DE OBRA; CONTENÇÃO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS E COMBUSTÍVEIS; SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RCC; PRESERVAÇÃO DAS SARJETAS E DO SENTIDO DE ESCOAMENTO PLUVIAL	
03 CONDICIONANTES E REQUISITOS DA DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL		
1. Validade, Abrangência e Acompanhamento Documental: Prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da emissão, ou até a conclusão da obra, o que ocorrer primeiro. A dispensa abrange exclusivamente o escopo descrito na Seção 02 e representado na Prancha PAV-01 (setembro/2026). É obrigatório manter no canteiro, à disposição da fiscalização, cópia desta Declaração, do projeto e das ARTs. 2. Alteração de Escopo: A inclusão de vias não representadas na Prancha PAV-01, inclusive a Rua Martinho Marques Dourado, bem como a execução de aterro, terraplenagem, base, sub-base, calçadas, abertura ou alargamento de via, ou alteração de greide que interfira na drenagem, dependerá de prévia manifestação desta		

Secretaria, instruída com pranchas complementares e ART retificadora. Execução em desacordo com o projeto torna esta Declaração sem efeito em relação ao trecho divergente.

3. ART de Execução: Apresentar, antes da emissão da Ordem de Serviço, a ART de execução do responsável técnico da empresa contratada. A ART nº BA20261621631 não abrange a execução material da obra.

4. Origem dos Insumos: Adquirir C.B.U.Q., emulsão asfáltica, agregados e concreto exclusivamente de usinas, pedreiras e fornecedores com licença ambiental vigente e, quando couber, título minerário expedido pela ANM, protocolando as cópias nesta Secretaria em até 15 (quinze) dias do início da obra. Vedada a instalação de usina de asfalto ou de central de concreto no canteiro, que importará licenciamento próprio.

5. Produtos Asfálticos: Armazenar emulsão e demais produtos asfálticos sobre superfície impermeável e com contenção. Vedados a lavagem de caminhões espargidores, vibroacabadoras e ferramentas na via, nas sarjetas, na drenagem pluvial ou no solo, o aquecimento de material a céu aberto e a queima de resíduos.

6. Drenagem Pluvial: Preservar as sarjetas em paralelepípedo existentes e o sentido de escoamento definido em projeto; manter desobstruídos os dispositivos de drenagem durante e após a obra; executar a camada de rolamento sem criar represamento junto a meios-fios, soleiras e lotes lindeiros. Pontos de acúmulo de água verificados após a conclusão deverão ser corrigidos e comunicados a esta Secretaria.

7. Emissões Atmosféricas: Promover a umectação periódica das superfícies e dos materiais granulares, cobrir as caçambas no transporte e manter máquinas e veículos com manutenção em dia, sem emissão de fumaça visivelmente excessiva.

8. Ruído: Executar os serviços em horário diurno, das 7h às 18h, de segunda-feira a sábado, observados os níveis da ABNT NBR 10.151 e a Resolução CONAMA nº 001/1990. Atividade fora desse horário dependerá de autorização desta Secretaria e de aviso prévio à vizinhança.

9. Resíduos da Construção Civil: Segregar os resíduos na origem e destiná-los na forma da Resolução CONAMA nº 307/2002 a áreas ou empresas licenciadas, mantendo os comprovantes de transporte e destinação. Embalagens de emulsão, estopas e materiais contaminados por óleo ou betume constituem resíduo Classe I (ABNT NBR 10.004) e serão entregues exclusivamente a empresa licenciada. Vedada a disposição em terrenos baldios, margens de corpos hídricos, APP ou logradouros.

10. Máquinas e Combustíveis: Vedados o abastecimento e a manutenção de máquinas sobre solo desprotegido, salvo com bandeja de contenção e material absorvente disponíveis no canteiro. Vazamento ou derramamento de óleo, combustível ou produto asfáltico será comunicado a esta Secretaria em até 24 (vinte e quatro) horas, com a imediata remoção do material e do solo contaminado.

11. Arborização Urbana: Vedadas a supressão, a poda e a remoção de árvores sem Autorização Ambiental específica desta Secretaria. Os indivíduos arbóreos situados nos canteiros e passeios serão protegidos contra impacto de máquinas, aterramento do colo e lançamento de material asfáltico.

12. Uso de Água: A água utilizada na umectação e na obra provirá da rede pública ou de fonte regularizada perante o INEMA, na forma da Lei Estadual nº 11.612/2009.

13. Sinalização, Segurança e Acessibilidade: Sinalizar e isolar as frentes de serviço na forma do art. 95 da Lei Federal nº 9.503/1997, garantindo rotas seguras de pedestres e acesso aos imóveis lindeiros, e observar a ABNT NBR 9050 e o Decreto Federal nº 5.296/2004 nas travessias e rebaixamentos.

14. Canteiro de Obras e Desmobilização: Manter o canteiro com instalações sanitárias adequadas, sem lançamento de efluentes na via ou na drenagem. Concluída a obra, remover integralmente materiais, resíduos e equipamentos e recompor as áreas utilizadas.

15. Achados Fortuitos: A descoberta de bens de valor arqueológico ou histórico implicará a paralisação da frente de serviço e a comunicação imediata ao IPHAN, na forma do art. 18 da Lei Federal nº 3.924/1961, e a esta Secretaria.

16. Comunicação e Relatório de Conclusão: Comunicar a esta Secretaria o início da obra em até 5 (cinco) dias e protocolar, em até 30 (trinta) dias da conclusão, relatório fotográfico assinado pelo responsável técnico, com os comprovantes de origem dos insumos e de destinação dos resíduos.

17. Publicidade: Publicar o extrato desta Declaração no Diário Oficial do Município e mantê-lo à disposição no Processo Transferegov nº 998448.

04 DA EXPEDIÇÃO AD REFERENDUM DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º A presente Declaração de Dispensa de Licença Ambiental é expedida **AD REFERENDUM** do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Canarana, com fundamento no parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 140/2011 e na Lei Municipal nº **254/2023**, devendo o processo ser submetido à apreciação do Colegiado na primeira sessão ordinária subsequente à data de sua emissão.

§ 1º Esta Declaração produz efeitos desde a data de sua emissão, sob condição resolutiva, autorizando o início e a execução da obra nos limites da Seção 02 até deliberação do Colegiado.

§ 2º A não ratificação, ou a ratificação com ressalvas, importará a revogação, a suspensão ou a revisão desta Declaração e de suas condicionantes, preservados os efeitos já regularmente produzidos e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A deliberação do Colegiado será certificada nos autos do Processo nº 1001/2026 e publicada no Diário Oficial do Município, cabendo à Coordenação de Licenciamento e Monitoramento Ambiental promover a inclusão do feito em pauta, independentemente de provocação do interessado.

05 DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Declaração é concedida exclusivamente sob o aspecto ambiental, não dispensando nem substituindo alvarás, autorizações, certidões ou licenças exigidas por outros órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, nem as exigências do instrumento de repasse.

A dispensa de licenciamento não exime o interessado, a empresa executora e os responsáveis técnicos do cumprimento da legislação ambiental, permanecendo íntegras, na forma do art. 225, § 3º, da Constituição Federal, as instâncias de responsabilização administrativa, civil e penal.

Esta Declaração vincula-se à descrição técnica constante dos autos. A omissão ou falsa descrição de informação relevante, a superveniência de riscos ambientais não previstos ou o descumprimento das condicionantes acarretarão sua suspensão ou cancelamento, a exigência do licenciamento cabível e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 e no Decreto Federal nº 6.514/2008.

Canarana/BA, 21 de outubro de 2026

Fabiano Novaes

Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável